



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 2.340 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

PUBLICAÇÃO
EM: 24/10/2019
ORGÃO: municipal
Prefeitura

"CONCEDE REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DE JOÃO PINHEIRO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica concedida a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, no índice percentual de 5,57% (cinco inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), correspondente à variação do INPC (Índice Nacional de Preços) dos anos de 2017 e 2018, calculado e divulgado pelo IBGE, considerando o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República.

Parágrafo único. Os cargos e funções, que depois de aplicado o índice de revisão geral de que trata o art. 1º tiverem vencimento base inferior ao salário mínimo nacional terão seu vencimento adequado a este valor.

Art. 2º- aos profissionais do magistério de que trata a Lei Complementar 47 de 15 de outubro de 2012, será concedido o índice complementar de 5,55% (cinco inteiros e cinquenta e cinco por cento), sem prejuízo da revisão geral de que trata o artigo 1º, para adequação da variação percentual do piso nacional do magistério de 2017 e 2018.

Parágrafo único. Aplicado o índice de revisão geral de que trata o caput profissionais do magistério que tiverem vencimento base inferior ao piso nacional terão seu vencimento adequado a este valor.

Art. 3º- Os índices revisionais de que trata esta lei serão pagos a partir da folha de pagamento da competência Abril de 2020.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 22 de outubro de 2019.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal